

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 297/2013 - GAB

Roncador - PR, 17 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula "Dispõe sobre a Criação da Taxa de Combate a Incêndio".

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marília PB Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador - PR.

Claudio B. C. de Oliveira
Claudio B. C. de Oliveira
Secretário Legislativo e Parlamentar
Parecer nº 02/14



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89

CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 055/2013

Súmula: Dispõe sobre a Criação da Taxa de Combate a Incêndio.

A prefeita do Município de Roncador, MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, sobre os serviços decorrentes da atividade de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 2º. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título, de imóveis urbanos existentes no Município.

Art. 3º. A taxa será calculada e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. A taxa de combate a incêndio será recolhida nas mesmas condições e prazos estabelecidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à atualização financeira da Taxa de Combate a Incêndio, que ocorrerá no mês de dezembro de cada ano, mediante publicação de decreto municipal, conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice de variação econômica que venha a substituí-lo, de forma a preservar sua expressão econômica e poder aquisitivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 17 de dezembro de 2013.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

Marília P B Gonçalves
Secretaria Legislativa e Protocolo
Poder Executivo

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

DISCRIMINAÇÃO DO USO DO IMÓVEL	EM R\$
1. RESIDENCIAL	
1.1. Edificado até 60 m ² de área construída, ao ano, por m ²	0,30
1.2. Edificado acima de 60 m ² de área construída, ao ano, por m ²	0,45
2. COMERCIAL	
2.1. Comércio e Serviços, por m ² de área construída, ao ano	0,90
3. INDÚSTRIA	
3.1. Indústria, por m ² de área construída, ao ano	1,20
4. OUTROS	
4.1. Outros tipos de utilização não especificados, por m ² de área construída, ao ano	1,50



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89

CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2013

Submetemos à apreciação e votação do Plenário desta Conceituada Casa de Leis, a proposta de lei que “dispõe sobre a Criação da Taxa de Combate a Incêndio”.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, no ano de 2010 o Município de Roncador aderiu ao Programa Bombeiro Comunitário, do Governo do Paraná, e, neste ano de 2013 esta municipalidade não mediu esforços até que fosse possível viabilizar e disponibilizar aos Agentes da Defesa Civil uma sede própria e toda a estrutura necessária para a prestação deste importante serviço ao cidadão roncadorenses.

Se de um lado o serviço de combate a incêndio é de sua importância à segurança de nossa população, de outro lado, a manutenção deste serviço custa aos cofres municipais um valor considerável, que gira em torno de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por mês.

Por esta razão, faz-se necessário criar mecanismos que possibilitem manter em funcionamento este importante serviço prestado pelo bombeiro comunitário, pelo que submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 17 de dezembro de 2013.

Marília Perotta Bento Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal